



Of. nº 10/1003-SEMAP/DGD/JE

Novo Hamburgo, 13 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor
FELIPE KUHN BRAUN
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS

Assunto: **ENCAMINHA MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 64/2018, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias, com base no artigo. 108, parágrafo único, do Regimento Interno desta Colenda Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao Projeto de Lei n° 64/2018, de 27 de julho de 2018, que *"dispõe sobre a Gestão Democrática ao Ensino Público e dá outras providências"* a fim de ser submetido ao devido Processo Legislativo.

2. Motiva-se a presente a fim de adequar o texto da proposição à recomendação oriunda da Procuradoria desta Casa, com relação à Ementa da proposição na qual deverá ser retirada a palavra Acrescenta, visto que o presente projeto legislativo apenas altera dispositivo de Lei sem acrescentar outros.

3. Outrossim, e com o fito de não conturbar a tramitação do texto final, esta mensagem segue mediante a reprodução integral do referido projeto de lei, de forma consolidada.

4. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC Nº 1002329/2018

13 AGO. 2018



PROJETO DE LEI N° 64, DE 27 DE JULHO DE 2018

"Altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.015/2009, que "dispõe sobre a Gestão Democrática ao Ensino Público e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º "Os artigos 5º e 13 da Lei Municipal nº 2015, de 13 de outubro de 2009, passam a viger com a seguinte redação:

.....
"Artigo 5º. Poderá concorrer às funções de Diretor (a) todo o servidor do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e que preencham os seguintes requisitos:"

..... "(NR)

"Artigo 13.....

§1º Os estabelecimentos de ensino com mais de 500 (quinhentos) alunos e com funcionamento de Educação de Jovens e Adultos - EJA terão vice-diretor (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2018.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

LINÉO BAUM
Secretário Municipal de Administração